



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 617, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.**

Concede aposentadoria por idade ao servidor Luiz Gonzaga Monteiro da Silva, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 23, 31 e 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedida **aposentadoria por idade** ao servidor **Luiz Gonzaga Monteiro da Silva**, matrícula 157.221, servidor municipal nomeado pelo Decreto 1205, de 30/06/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Agente de Manutenção”, tendo tomado posse e entrado em exercício em 20/07/2000, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e classificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV), pelo Anexo I da Lei Municipal 1978, de 15/07/2013, Tabela VII, Classe II, Referência “C”.

§ 1º A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo fixa como proventos proporcionais ao tempo de contribuição na base de 19/35 avos, apurados na forma do art. 31 da Lei Municipal 1414/2005, conforme DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 226/2013, consignado nos autos do processo nº 2012047594.

§ 2º Nos termos do art.32 da Lei Municipal 1414/2005 e do art.15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

**RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS**  
Prefeito de Palmas em exercício

**Neyzimar Cabral de Lima**  
Presidente do Previpalmas